



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Altera a Lei nº 5.570/2025 que “Institui a Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo e à Autonomia Econômica das Mulheres no Município de Contagem.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º- Passa a vigorar com a seguinte redação a ementa da Lei nº 5.570/2025:

“Institui a Política Municipal de Fomento, Estímulo, Incentivo e Promoção do Empreendedorismo Feminino em Contagem.”

Art. 2º- Passam a vigorar com as seguintes redações os art. 1º, 2º e 3º da Lei nº 5.570/2025:

“CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento, Estímulo, Incentivo e Promoção do Empreendedorismo Feminino, com a finalidade de:

- I – Promover a igualdade de oportunidades e fomentar a autonomia econômica das mulheres;
- II – Estimular a produção de dados e a disseminação de informações sobre o empreendedorismo feminino;
- III – Ampliar a geração de emprego e renda, e incentivar o desenvolvimento sustentável de empreendimentos liderados por mulheres no Município de Contagem;
- IV – Criar condições para aumentar a inclusão, a produtividade e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos liderados por mulheres;
- V – Promover a igualdade e a equidade de acesso das mulheres às atividades produtivas, bem como à abertura e consolidação de seus negócios no mercado local.

Parágrafo 1º. Para os fins desta Lei, considera-se empreendedorismo feminino as iniciativas empreendedoras que partem da mulher e que buscam a abertura, manutenção ou expansão de novos negócios com ideias voltadas à globalização do mercado e ao acesso às ferramentas tecnológicas para se destacar com competitividade nos diversos setores econômicos.

Parágrafo 2º. A Política será implementada de forma transversal e intersetorial, por meio da articulação entre os órgãos públicos municipais, entidades privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, doações de pessoas físicas e jurídicas e entidades de fomento.” (NR)

Escritório

📍 Rua São Mateus, 247 A • Água Branca • Contagem

☎ 3565-6570

Gabinete

📍 Praça São Gonçalo, 18 Centro de Contagem

☎ 3359-8736



VEREADOR DE CONTAGEM
BRUNO
BARREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

“CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – Empreendedora: agente social, formal ou informal, pessoa física ou jurídica, individual ou coletiva, que assume riscos para criar ou transformar produtos e serviços, explorar mercados e estruturar organizações de forma inovadora;
- II – Empreendedorismo Feminino: iniciativas empreendedoras lideradas por mulheres, voltadas à criação, manutenção ou expansão de negócios nos diversos setores econômicos, com base na autonomia econômica, inclusão produtiva e igualdade de gênero;
- III – Empoderamento Econômico: capacidade da mulher de participar ativamente da vida econômica, por meio de trabalho produtivo e geração de renda, contribuindo para o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida;
- IV – Sexismo: conduta ou estrutura institucional que inferioriza ou desvaloriza a mulher com base em seu gênero, promovendo desigualdades;
- V – Racismo Institucional: práticas e políticas que resultam em exclusão ou discriminação racial, dificultando o acesso de mulheres negras a oportunidades empreendedoras;
- VI – Economia solidária: conjunto de iniciativas que organizam a produção de bens e serviços, o acesso e a construção do conhecimento, a distribuição, o consumo e o crédito, em consonância com princípios de autogestão, solidariedade, equidade, valorização do trabalho e do saber local e igualdade de gênero, etnia, geração e credo.” (NR)

“CAPÍTULO III – DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º São público-alvo desta Política as mulheres empreendedoras, formais ou informais, do município de Contagem, especialmente aquelas que são mães solo, mulheres atípicas, vítimas de violência e/ou em situação de vulnerabilidade econômica.” (NR)

Art. 3º- Passam a vigorar com as seguintes redações os art. 6º, 7º, 8º e 10 da Lei nº 5.570/2025:

“CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 6º A Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo Feminino tem como objetivos:

- I – Fomentar e apoiar iniciativas empreendedoras de pequeno, médio e grande porte lideradas por mulheres;
- II – Promover igualdade de acesso a crédito, tecnologia, redes de apoio, formação e oportunidades de mercado;
- III – Ampliar as ações de qualificação e capacitação técnica e gerencial, em parceria com entidades públicas e privadas;
- IV – Reduzir as barreiras estruturais, jurídicas e culturais que dificultam a entrada e permanência das mulheres no mercado empreendedor;
- V – Promover a autonomia econômica como mecanismo de enfrentamento à violência contra a mulher;



Escritório
Rua São Mateus, 247 A • Água Branca • Contagem
3565-6570
Gabinete
Praça São Gonçalo, 18 Centro de Contagem
3359-8736

VEREADOR DE CONTAGEM
BRUNO
BARREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI – Apoiar a formalização de negócios femininos e orientar sobre benefícios empresariais, obrigações fiscais e trabalhistas;
- VII – Estimular o uso de tecnologia, inovação e sustentabilidade na gestão de negócios femininos;
- VIII – Criar incentivos fiscais e mecanismos de financiamento específicos para empreendimentos liderados por mulheres;
- IX – Viabilizar acesso a bens de produção, equipamentos e mobiliários necessários à operacionalização dos empreendimentos;
- X – Potencializar a valorização da diversidade étnico-racial, da economia solidária e da inclusão produtiva de mulheres negras, indígenas, periféricas e trans;
- XI – Estimular o associativismo, redes de cooperação, incubadoras, aceleradoras e mentorias voltadas ao empreendedorismo feminino;
- XII – Promover campanhas educativas sobre gestão, inovação, crédito, oportunidades e direitos empresariais.
- XIII – Apoiar as mulheres empreendedoras já atuantes para o desenvolvimento de seus negócios e aumento de sua competitividade;
- XIV – Garantir a autonomia econômica como uma das alternativas de rompimento do ciclo de violência;
- XV – Ampliar as ações de formação e qualificação em parceria com instituições governamentais e não-governamentais;
- XVI – Fomentar o combate ao racismo e ao sexismo institucional;
- XVII - Estimular a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas, além de iniciativas produtivas individuais ou coletivas lideradas por mulheres;
- XVIII – Promover capacitação técnica e gerencial, preparando mulheres para os desafios do mercado e para a gestão eficiente de seus negócios;
- XIX – Facilitar o acesso ao crédito, desburocratizando os trâmites para financiamentos e microcréditos direcionados ao empreendedorismo feminino;
- XX – Criar e fortalecer redes de apoio e cooperação, envolvendo empreendedoras, entidades públicas, associações empresariais, universidades, aceleradoras, incubadoras e investidores;
- XXI – Estabelecer parcerias público-privadas para viabilizar projetos voltados ao desenvolvimento e capacitação da mulher empreendedora;
- XXII – Facilitar a formalização de negócios, orientando e desburocratizando processos para garantir que mais mulheres atuem dentro da legalidade e tenham acesso a benefícios empresariais;
- XXIII – Criar um canal de diálogo permanente entre o Poder Público e as empreendedoras, garantindo a escuta ativa das demandas e sugestões do setor.” (NR)



Escritório

📍 Rua São Mateus, 247 A • Água Branca • Contagem

☎ 3565-6570

Gabinete

📍 Praça São Gonçalo, 18 Centro de Contagem

☎ 3359-8736

VEREADOR DE CONTAGEM

BRUNO
BARREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

“CAPÍTULO V – DAS AÇÕES E MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º As ações da Política serão estruturadas nos seguintes eixos:

- I – Apoio à gestão, comercialização e produção;
- II – Capacitação técnica, liderança e empoderamento econômico;
- III – Estímulo à formalização e desburocratização dos negócios femininos;
- IV – Criação e fortalecimento de redes de apoio, feiras, eventos e rodadas de negócios;
- V – Promoção de parcerias com universidades, associações empresariais, entidades de fomento, incubadoras e aceleradoras;
- VI – Apoio à inovação, acesso à tecnologia e plataformas digitais;
- VII – Criação de canais permanentes de escuta e participação das empreendedoras nas políticas públicas.
- VIII – Conscientização e empoderamento;
- IX – Sensibilização e capacitação das mulheres para o empreendedorismo, incentivando o desenvolvimento de habilidades empresariais e de liderança;
- X – Aproximação das empreendedoras das oportunidades de mercado, facilitando o acesso a feiras, eventos e rodadas de negócios;
- XI – Promoção de campanhas educativas e informativas, disseminando conhecimento sobre gestão, inovação e oportunidades de financiamento;
- XII – Priorização da aquisição de bens e serviços de empreendedoras pelo Poder Público Municipal;
- XIII – Estímulo à participação das mulheres em atividades produtivas estratégicas, incluindo setores de tecnologia, inovação, comércio, serviços e indústria;
- XIV – Fortalecimento de incubadoras e aceleradoras de negócios femininos, promovendo mentorias e suporte especializado;
- XV – Garantia de suporte para a obtenção de crédito, por meio de parcerias com instituições bancárias e de fomento;
- XVI – Oferta de assessoria técnica e jurídica gratuita às empreendedoras, através de parcerias público e privada;
- XVII – Fomento à cultura do associativismo e à formação de redes colaborativas entre mulheres;
- XVIII – Oferta de treinamentos para regularização de empresas informais.” (NR)

“CAPÍTULO VI – DA EXECUÇÃO E PROGRAMAÇÃO

Art. 8º O Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino será coordenado pelo Poder Executivo, por meio do órgão competente, e poderá ser implementado por meio das seguintes estratégias:

- I – Elaboração e execução de projetos específicos, voltados à formação, qualificação, apoio e fortalecimento de negócios liderados por mulheres, em parceria com entidades públicas e privadas;
- II – Realização de feiras, seminários, cursos, oficinas, rodadas de negócios e demais eventos que visem à valorização, promoção e integração das empreendedoras no mercado local e regional;

Escritório
Rua São Mateus, 247 A • Água Branca • Contagem
☎ 3565-6570
Gabinete
Praça São Gonçalo, 18 Centro de Contagem
☎ 3359-8736



VEREADOR DE CONTAGEM
BRUNO
BARREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – Criação de plataformas digitais e redes colaborativas, com o objetivo de conectar empreendedoras entre si, investidores, mentores e instituições de apoio técnico e financeiro;
- IV – Promoção de acesso facilitado a linhas de crédito especiais, com condições diferenciadas para mulheres, mediante articulação com instituições financeiras, cooperativas de crédito e bancos de fomento;
- V – Oferta de assessoria técnica, jurídica, contábil e administrativa gratuita, preferencialmente em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades do terceiro setor;
- VI – Realização de treinamentos voltados à regularização e formalização de empreendimentos atualmente informais, com foco em micro e pequenas empresárias, mulheres da economia popular e solidária, e trabalhadoras autônomas;
- VII – Criação de indicadores e metas de monitoramento, para garantir a eficácia das ações implementadas, com avaliação periódica e participação da sociedade civil organizada;
- VIII – Priorização de mulheres em situação de vulnerabilidade social, como critério de inclusão em programas e ações específicas, especialmente mães solas, mulheres negras, indígenas, trans, com deficiência e vítimas de violência;
- IX – Publicação periódica de editais de chamamento público, visando à seleção de projetos, convênios ou parcerias voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo feminino;
- X – Estabelecimento de cronograma anual de ações, com metas, prazos, orçamento estimado e formas de acompanhamento público e institucional.
- Parágrafo único - Para fins do disposto nos parágrafos anteriores, poderão ser firmados convênios, termos de cooperação, termos de parceria ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, inclusive consórcios públicos, na forma prevista na legislação.” (NR)

“CAPÍTULO VII – DA GESTÃO E GOVERNANÇA

Art. 10 Poderá ser instituída, por ato do Executivo, a Comissão Gestora da Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo Feminino, composta por representantes do poder público, sociedade civil, entidades empresariais e especialistas.

Parágrafo único. Compete à Comissão Gestora:

- I – Coordenar, acompanhar, monitorar e supervisionar a execução da Política;
- II – Propor diretrizes, prioridades e mecanismos de avaliação de impacto;
- III – Interagir com os demais órgãos intervenientes e instituições parceiras;
- IV – Estabelecer diretrizes complementares e critérios de participação.” (NR)



Escritório

📍 Rua São Mateus, 247 A • Água Branca • Contagem

☎ 3565-6570

Gabinete

📍 Praça São Gonçalo, 18 Centro de Contagem

☎ 3359-8736

VEREADOR DE CONTAGEM

BRUNO
BARREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- Ficam incluídos os seguintes dispositivos à Lei nº 5.570/2025:

“CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 11-A Os recursos para execução das ações previstas nesta Lei poderão advir de:

- I – Verbas orçamentárias próprias do Município;
- II – Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- III – Doações, patrocínios e fundos de fomento estaduais, federais e internacionais;
- IV – Editais públicos de apoio ao empreendedorismo e à inovação;
- V – Transferências captadas junto ao Governo Federal, Estadual e organismos multilaterais de crédito;
- VI – Outras fontes de recursos nacionais ou internacionais compatíveis com a legislação vigente.” (NR)

“CAPÍTULO IX – VALORIZAÇÃO DAS INICIATIVAS FEMININAS

Art. 11-B O Poder Executivo poderá organizar, apoiar ou promover, diretamente ou em parceria, eventos de reconhecimento e valorização de iniciativas empreendedoras femininas, com premiações e certificações.

§1º Os eventos mencionados no caput deste artigo terão por objetivo estimular a visibilidade, a autoestima, a inovação e a excelência nos empreendimentos liderados por mulheres, bem como reconhecer boas práticas de gestão, impacto social e criatividade.

§2º Os eventos de premiação poderão abranger, dentre outras ações:

- I – Exposição dos produtos e serviços desenvolvidos pelas empreendedoras em feiras, rodadas de negócios, vitrines culturais e eventos públicos;
- II – Premiação de destaque por categorias (inovação, impacto social, economia criativa, sustentabilidade, entre outras);
- III – Divulgação dos empreendimentos por meio de canais institucionais, redes sociais e campanhas publicitárias do Município;
- IV – Incentivo à criação e divulgação de identidade visual e marcas próprias;
- V – Entrega de certificados ou medalhas de reconhecimento.

§3º Será garantido tratamento isonômico e representatividade de mulheres negras, indígenas, com deficiência, da economia popular e solidária, LGBTQIAPN+ e de outros grupos vulnerabilizados.

§4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades culturais, associações comerciais, conselhos de mulheres, universidades e organizações do terceiro setor para execução desta política de reconhecimento e estímulo.” (NR)



Escritório

📍 Rua São Mateus, 247 A • Água Branca • Contagem

☎ 3565-6570

Gabinete

📍 Praça São Gonçalo, 18 Centro de Contagem

☎ 3359-8736

VEREADOR DE CONTAGEM

BRUNO
BARREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

"CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11-C O Município adotará mecanismos de promoção e valorização dos produtos e serviços oriundos do empreendedorismo feminino, garantindo visibilidade e apoio à comercialização." (NR)

Art. 4º- Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 12 da Lei nº 5.570/2025:

"Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação." (NR)

Palácio 1º de Janeiro, Sala das Reuniões, 10 De Fevereiro De 2026.


Vereador BRUNO BARREIRO
- PRESIDENTE -



Escritório
📍 Rua São Mateus, 247 A • Água Branca • Contagem
☎ 3565-6570
Gabinete
📍 Praça São Gonçalo, 18 Centro de Contagem
☎ 3359-8736

VEREADOR DE CONTAGEM
BRUNO
BARREIRO